

1946

(CNT-301-46)

Homologação de acordo firmado entre as partes dissidentes.

ALL/MA

VISTOS E RELATADOS estes autos em que  
são partes: como recorrente, Augusto Alves de Carvalho, e como  
recorrida, Irene Tavares Pereira:

I - Apreciando a reclamação apresentada  
por Irene Tavares Pereira, contra Augusto Alves de Carvalho, re-  
solveu o Juiz de Direito da Comarca de Além Paraíba julga-la pro-  
cedente, em parte, para condenar o reclamado a pagar á reclamante  
a importância de Cr\$ 3.600,80, correspondente a salários, aviso  
prévio e dois dias de férias (fls. 25/27).

II - O Conselho Regional do Trabalho da  
Terceira Região, apreciando o caso, já então em face de recursos  
ordinários interpostos por ambas as partes dissidentes, reformou  
por acórdão de 12 de janeiro de 1945, a decisão recorrida, para  
mandar pagar á reclamante a importância correspondente a dois me-  
ses de ordenado + quinze dias de férias (fls. 53).

III - Não se conformando com a decisão do  
Tribunal a quo, Augusto Alves de Carvalho recorreu extraordina-  
riamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procuran-  
do justificar o seu recurso nas alíneas a e b, do art. 896 da  
Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 54/59).

IV - A recorrida, notificada, contestou o  
recurso (fls. 63/65).

V - Ouvida a Procuradoria de Justiça do  
Trabalho, opinou esta, preliminarmente, pelo não cabimento do re-

NA

Proc. 3 547/45

-2-

M. T. S. N. I. - quanto ao mérito, pela confirmação do acordão recorrido.

VI - É o relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que a fls. 74 dos autos consta o termo de desistência, em que recorrente e recorrido declaram não desejar que se dê prosseguimento ao recurso extraordinário interposto, em virtude de haverem realizado uma composição amigável, desaparecendo, em consequência, os motivos que determinaram a interposição, do mesmo recurso;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em aceitar a desistência do recurso e homologar o acordo firmado entre as partes. Cautela ex-laxe.

Rio, de Janeiro, 9 de Abril de 1946

Presidente

(Geraldo Montedonio Bezerra de Meneses)

Relator

(Waldemar Marques)

Ciente: \_\_\_\_\_ Procurador

(Dorval Lacerda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 10/11/61